



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 304/2025

Mensagem nº 016, 06 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 048/2025

Assunto: Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado "Trabalho e Renda e dá outras providências.

Data: 05/06/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



:- Mensagem nº 016, 06 de junho de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado “Trabalho e Renda e dá outras providências.

Após decurso da primeira edição do Programa Trabalho e Renda observou a necessidade de alteração da Lei Municipal 2.002 de 23 de junho de 2.022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado “Trabalho e Renda” e dá outras Providencias.

Com o desenvolvimento do Programa a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou que os cursos ofertados aos participantes do Programa as sextas feiras foi de cunho generalista, porém em algumas secretarias não atingiam o esperado para aperfeiçoar os participantes no desempenho das atividades específicas das secretarias. Diante disso, surge a proposta de propor alteração na legislação vigente no qual oportuniza-se as secretarias diversas a ofertarem os cursos para os participantes que estão sob sua chefia e assim proporcionar melhor desempenho e aprendizado, na relação teoria X prática.

Outra questão preponderante de mudança está no campo de novas inscrições no qual a proposta consiste em utilizar como base de análise para novas inscrições as avaliações obtidas pelos participantes, no qual prevê que os candidatos possam realizar suas inscrições nos próximos editais e ser reinserido no programa desde que sua avaliação de desempenho esteja com critério favorável.

Este tópico propõe uma mudança de paradigma e inclui a lógica do merecimento, reconhecimento ao bom desempenho do participante, enquanto participantes que foram desligados por avaliação desfavorável e/ou abandono das atividades não seja reinserido assim oportunizando chance para a entrada de novos participantes.

Ainda no tocante a inscrição a presente proposta direciona a idade superior limite de 65 anos para participação do Programa, pois na edição anterior alguns candidatos possuíam idade superior a 65 anos e agregaram a bolsa do Programa Trabalho e Renda ao salário ou benefícios de aposentadoria, o que não condiz com o Programa que configura um auxílio ao Desempregado, bem como a realocação ao mercado de trabalho.

Continua....



Por fim, a alteração proposta no tocante a critérios de desempate caso exista números de candidatos superior ao numero de vagas, altera a ordem dos critérios de desempate colocando o fator desemprego como principal, reafirmando o posicionamento do Programa com caráter a impactar no enfrentamento a expressão da questão social do desemprego e priorizar as pessoas que buscam oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação, em razão da relevância e urgência da matéria.

Solicito a especial atenção e o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Renovo, na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito



Wesley J4h10

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**



:- PROJETO DE LEI Nº 043, DE 06 DE JUNHO DE 2.025 -:

(Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado “Trabalho e Renda e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Os parágrafos 1º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** - (...)

§ 1º. – A jornada de trabalho dos beneficiários do programa será de no máximo 06 (seis) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, de segunda a quinta feira, e as sextas-feiras destinadas para a participação de cursos de qualificação profissional ou alfabetização, a serem oferecidas pelas secretarias municipais e empresas parceiras não gerando vínculo trabalhista.

§ 2º. – (...)

§ 3º. – (...)

§ 4º. – Uma vez beneficiado pelo programa, o beneficiário somente poderá ser reincluído, após nova inscrição no Programa, desde que se enquadre nos requisitos desta lei e não tenha avaliação de desempenho negativa.” (N.R.)

Art. 2º. – Fica incluído o inciso VI, no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022.

“**Art. 3º.** (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

VI- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.” (N.R.)

Continua... 



:- PROJETO DE LEI Nº. ,DE 06 DE JUNHO DE 2.025/Concl. -:

Art. 3º. – Os incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – maior tempo de desemprego;

II – menor renda familiar per capita;

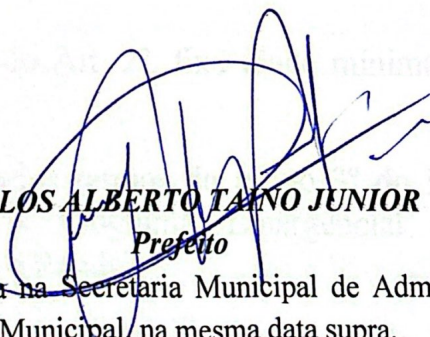
III – maior número de capacitação;

IV – maior número de filhos menores de idade ou com deficiência que estejam sob sua dependência ou guarda.” (N.R.)

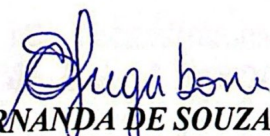
Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.002 de 23 de junho de 2.022 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 06 de junho de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTAR

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 048/2025 – Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2002 de 23 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – “Trabalho e Renda”, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo objetivando alteração na Lei 2002, de 23 de junho de 2022, que disciplina o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – “Trabalho e Renda”, requerendo, nos termos do Artigo 188 da Lei Orgânica do Município, tramitação em regime de urgência;

Pretende fixar nova jornada de trabalho e de participação obrigatória em curso profissionalizante. Trata da reinclusão do beneficiário mediante preenchimento dos requisitos que especifica, conforme disposição do Art. 1º;

Pela alteração do Art. 2º, fixa idade mínima e máxima para inclusão no programa;

Assim como pelos termos do artigo 3º do Projeto, altera os requisitos para acessar o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – “Trabalho e Renda”;

Matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo e, após análise técnica, não vislumbramos quaisquer óbices constitucional ou infraconstitucional;

Nesse contexto, não vislumbramos quaisquer óbices ao normal processamento do Projeto de Lei nº 048/2025 e sua apreciação pelo Plenário;

Câmara Municipal, junho de 2025.


Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentar

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

REF.: PROJETO DE LEI Nº 048/2025 - Dispõe sobre as alterações da Lei Municipal nº 2002 de 23 de junho de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado – “ Trabalho e Renda “ e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Trata-se o Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo objetivando alteração na Lei 2002, de 23 de junho de 2022, que disciplina o Programa Emergencial de auxílio ao Desempregado – “Trabalho e Renda”, requerendo, nos termos do Artigo 188 da Lei Orgânica do Município, tramitação em regime de urgência;

A Assessoria Legislativa desta Casa, após análise jurídica, concluiu pela ausência de impedimentos legais a normal tramitação do Projeto em exame;

Essas comissões, após discussões, concluem que a proposta legislativa é de competência privativa de seu Autor, assim como não infringe quaisquer dispositivos legais que possam impedir sua normal tramitação;

Neste contexto, opinamos pela regular tramitação e apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 048/2025, salvo Superior deliberação do Colendo Plenário.

Segue em anexo, a relação das Comissões Permanentes para subscrição dos Nobres Vereadores;

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 11 de junho de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-16/06/2025 14H00 PL 048/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo